



LEI N.º 3.155, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o art. 58 da Lei Municipal n.º 1.163, de 17 de outubro de 1983, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º O art. 58 da Lei n.º 1.163, de 17 de outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 – A instalação de necrotérios e capelas mortuárias será feita em prédio isolado, com distância mínima de 2m (dois metros) das habitações vizinhas e situados de maneira que seu interior não seja devassado ou descortinado, a fim de preservar o direito de vizinhança e à privacidade".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Três Pontas, 23 de dezembro de 2010.

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
Prefeita Municipal